Florianópolis, 15 de abril de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 184/2025 - ESCLARECIMENTO Nº 03

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por interessados no referido processo, seguem o esclarecimento com a devida retificação ao texto do Edital.

Questionamento:

1. Quanto ao Perfil 02 – Engenheiro Projetista

*O edital estabelece como requisito a formação específica em **Engenharia Sanitária**. Entretanto, cabe destacar que profissionais graduados em **Engenharia Civil** possuem atribuições legais para atuação em atividades relacionadas a sistemas de esgotamento sanitário, **conforme previsto na Resolução nº 218/1973 do CONFEA**.*

Adicionalmente, a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA dispõe sobre a possibilidade de extensão de atribuições profissionais, mediante comprovação de experiência técnica devidamente registrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

Nesse contexto, a limitação à formação exclusiva em Engenharia Sanitária vai restringir o carácter competitivo do certame licitatório, impossibilitando que empresas com expertise na área, dotada de equipe técnica formada por engenheiros civis não participem do certame licitatório, como é o nosso caso.

Dessa forma, solicita-se esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de profissionais graduados em Engenharia Civil, desde que possuam atribuições compatíveis e experiência comprovada por CAT.

2. Quanto à Equipe Técnica – Atividades de Licenciamento Ambiental

Considerando que o objeto do edital envolve atividades relacionadas a licenciamento ambiental, incluindo elaboração de estudos como EAS e EIA/RIMA, destaca-se que tais serviços demandam responsabilidade técnica compatível com atribuições de engenharia.

*Nesse sentido, é de extrema importância que a equipe técnica mínima contemple profissional com formação em **Engenharia Ambiental**, tendo em vista sua competência legal e técnica para atuação em processos de licenciamento ambiental, coordenação de estudos ambientais e responsabilidade técnica por tais atividades.*

Dessa forma, entende-se pertinente o esclarecimento quanto à possibilidade de inclusão de profissional engenheiro ambiental na equipe técnica mínima, de modo a garantir a adequada execução dos serviços previstos no edital.

3. Do Pedido

Diante do exposto, solicita-se:

***a)** Esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de engenheiro civil para o Perfil 02, desde que comprovadas as devidas atribuições e experiência técnica. Destacamos novamente que o **engenheiro civil tem atribuição para desenvolver Estudo Técnico Preliminar (ETP) de Sistema de Esgotamento Sanitário**, com base nas Atividades 02 e 03 da Resolução 218/73 e na tradição da modalidade Engenharia Civil no campo do saneamento;*

***b)** Esclarecimento quanto à inclusão do Engenheiro Ambiental e adequação da composição da equipe técnica no que se refere às atividades ambientais previstas no objeto do edital.*

A presente solicitação tem como objetivo contribuir para o adequado entendimento do edital e garantir a ampla competitividade do certame, em conformidade com a legislação vigente.

Resposta:

A seguir resposta encaminhada pela área técnica:

1. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de esclarecimento formulado por interessado no certame, no qual se suscita, em síntese, possível restrição à participação de profissionais de engenharia civil na composição da equipe técnica exigida, bem como a necessidade de inclusão de profissionais com formação em engenharia ambiental.

Pág. 01 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00082534/2025 e o código M6C51DN8.

2. ANÁLISE

O objeto da contratação compreende a elaboração de estudos técnicos aplicados a sistemas de esgotamento sanitário, envolvendo, entre outros aspectos, a avaliação da interação entre os efluentes tratados e os corpos receptores. Incluem-se nesse contexto atividades como estudos de autodepuração, modelagem de qualidade da água, análise de impactos decorrentes do lançamento de efluentes, interpretação de parâmetros físico-químicos e biológicos e suporte a processos de licenciamento ambiental. Trata-se, portanto, de escopo que demanda abordagem multidisciplinar, com articulação entre conhecimentos de natureza hidráulica, sanitária e ambiental.

No que se refere à alegada restrição à participação de engenheiros civis, verifica-se que o instrumento convocatório não estabelece vedação nesse sentido. A estrutura da equipe técnica prevista contempla a participação desse profissional, notadamente no Perfil 01, em consonância com as atribuições definidas na Resolução CONFEA nº 218/1973, que abrange atividades relacionadas a obras hidráulicas, saneamento e recursos hídricos. Ademais, a Resolução CONFEA nº 1.073/2016 adota o modelo de atribuição por competências, permitindo a atuação profissional em atividades correlatas à formação, desde que demonstrada a devida aderência técnica. Assim, não se identifica restrição indevida à participação de engenheiros civis.

Por outro lado, no que concerne às atividades específicas relacionadas à qualidade da água e à autodepuração de corpos receptores, verifica-se a necessidade de conhecimentos técnicos especializados, tais como cinética de degradação da matéria orgânica, dinâmica do oxigênio dissolvido, processos biogeoquímicos e modelagem matemática aplicada. Tais competências são, em regra, desenvolvidas de forma mais aprofundada nos cursos de engenharia sanitária e engenharia ambiental, o que justifica a previsão de profissional com essa formação para a adequada execução dessas etapas do objeto (Perfil 02).

A compatibilidade entre as exigências de qualificação técnica e o objeto contratual encontra respaldo na Lei nº 13.303/2016, a qual permite à Administração estabelecer requisitos necessários à adequada execução do contrato, desde que observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade. Nesse contexto, as exigências estabelecidas mostram-se pertinentes, proporcionais e tecnicamente justificadas.

Consta no Projeto Básico, item 6.2:

Equipe Técnica Mínima exigida:

- *01 (um) Engenheiro Civil, Sanitarista ou Ambiental – Coordenador Técnico;*
- *01 (um) Engenheiro Sanitarista ou Ambiental;*

Consta no CCT, item 3.1:

B.1) EQUIPE MÍNIMA

Perfil 01 – Coordenador Técnico*: (i) Graduação em Engenharia Civil ou Sanitária; (ii) Certidão de Registro profissional junto ao CREA com no mínimo 10 anos de atividade; (iii) Possuir Certidão de Acervo técnico expedido pelo CREA, comprovando a Coordenação de equipe técnica para elaboração de estudo de concepção de sistema de esgotamento sanitário. (iv) Possuir Certidão de Acervo técnico expedido pelo CREA, comprovando a elaboração de estudo de autodepuração de corpo hídrico.*

Perfil 02 – Engenheiro Projetista*: (i) Graduação em Engenharia Sanitária; (ii) Certidão de Registro profissional junto ao CREA (iii) Possuir Certidão de Acervo técnico expedido pelo CREA com o respectivo atestado, comprovando a elaboração de estudos de concepção de sistema de esgotamento sanitário. (iv) Experiência na execução de pelo menos 1 (um) estudo de modelagem hidrodinâmica e de qualidade de água em regime de escoamento não permanente, para lançamento de esgoto tratado em corpo hídrico.*

3. CONCLUSÃO

Pedido 3 “a” – INDEFERIDO.

O profissional com formação em engenharia civil está contemplado no Perfil 01 (Coordenador Técnico). Dado o objeto em licitação, requer-se que o Perfil 02 seja um profissional com graduação em engenharia sanitária ou ambiental, com experiência comprovada conforme exposto no CCT.

Pedido 3 “b” – JÁ CONSTA NO PROJETO BÁSICO, ITEM 6.2.

Pág. 02 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00082534/2025 e o código M6C51DN8.

Embora se observe distinção redacional entre o CCT e o Projeto Básico (Perfil 02), a interpretação sistemática dos documentos evidencia que a exigência contempla profissionais com formação em Engenharia Sanitária ou Ambiental, não havendo restrição à competitividade nem necessidade de alteração do instrumento convocatório.

Gilberto Botelho
AGENTE DE LICITAÇÃO

Pág. 03 de 03 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo CASAN 00082534/2025 e o código M6C51DN8.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **M6C51DN8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GILBERTO BOTELHO (CPF: 050.XXX.879-XX) em 15/04/2026 às 16:23:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/01/2021 - 10:11:54 e válido até 04/01/2121 - 10:11:54.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://sgpe.casan.com.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0FTQU5fMV8wMDA4MjUzNF84MjUzNF8yMDI1X002QzUxRE44 ou o site https://sgpe.casan.com.br/portal-externo e informe o processo **CASAN 00082534/2025** e o código **M6C51DN8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.